

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Dispensa Eletrônica n.º 009/2026.

Processo Licitatório n.º 029/2026.

Assunto: Encaminhamento para Anulação do Procedimento Licitatório

Verificou-se, durante a realização da sessão pública do procedimento licitatório, divergência entre as informações constantes do instrumento convocatório e aquelas efetivamente cadastradas no Portal de Compras Públicas quanto ao período destinado à fase de lances.

Consta do Edital que a fase competitiva ocorreria no dia 08 de julho de 2026, com início às 08h01 e encerramento às 15h30. Contudo, no momento do cadastramento do procedimento junto ao Portal de Compras Públicas, por equívoco material, foi informado que a etapa de lances se encerraria às 15h00, reduzindo em 30 (trinta) minutos o período previsto no instrumento convocatório.

A divergência constatada caracteriza afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o edital constitui a lei interna do certame e vincula tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo admissível a realização da disputa em condições distintas daquelas previamente estabelecidas.

Embora o equívoco tenha sido identificado durante a realização da sessão pública, antes da conclusão do procedimento e da adjudicação do objeto, razão pela qual não houve prejuízo concreto a terceiros nem consolidação de direitos em favor de qualquer licitante, não é possível afastar a possibilidade de que a redução do período destinado à fase de lances tenha comprometido a competitividade do certame, impedindo que eventuais participantes apresentassem novos lances dentro do prazo originalmente previsto no edital.

Assim, ainda que inexistente dano efetivo a terceiros, a manutenção do procedimento poderia comprometer sua validade, tendo em vista a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

"TERRA DO PADRE VICTOR"

Diante do exposto, visando resguardar a legalidade do procedimento e evitar futura nulidade, encaminhem-se os autos à autoridade competente para adoção das providências necessárias à anulação do certame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Três Pontas/MG, 09 de julho de 2026.

Janaina Aparecida de Sousa

Agente de Contratações



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

"TERRA DO PADRE VICTOR"

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Dispensa Eletrônica n.º 009/2026.

Processo Licitatório n.º 029/2026.

Assunto: Anulação de Procedimento Licitatório

Trata-se de procedimento licitatório submetido à apreciação desta Autoridade Competente, acompanhado de despacho da Agente de Contratações, no qual foi comunicada a ocorrência de divergência entre as informações constantes do Edital e aquelas efetivamente cadastradas no Portal de Compras Públicas quanto ao período destinado à fase de lances.

Conforme apurado, o instrumento convocatório estabeleceu que a etapa competitiva seria realizada no dia 08 de julho de 2026, no período compreendido entre 08h01 e 15h30. Entretanto, por equívoco material no cadastramento do procedimento junto ao Portal de Compras Públicas, a fase de lances foi disponibilizada para encerramento às 15h00, reduzindo em 30 (trinta) minutos o prazo previsto no edital.

A irregularidade foi identificada durante a realização da sessão pública, antes da conclusão do procedimento licitatório, circunstância que impediu a consolidação de qualquer direito em favor dos licitantes, inexistindo, portanto, prejuízo concreto a terceiros.

Todavia, a divergência constatada configura afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora não tenha sido constatado dano efetivo aos participantes do certame, não é possível afirmar que a redução do período destinado à fase competitiva não tenha influenciado o comportamento dos licitantes ou restringido a apresentação de novos lances dentro do prazo originalmente estabelecido no Edital. Assim, a permanência do procedimento poderia comprometer sua validade e ensejar futuros questionamentos quanto à lisura do certame.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

A Administração Pública possui o dever de exercer o controle de legalidade de seus próprios atos, podendo anulá-los quando constatada ilegalidade, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, o artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a autoridade competente deverá anular o procedimento licitatório quando verificada ilegalidade insanável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando houver terceiros potencialmente atingidos.

No caso concreto, considerando que o vício foi identificado ainda durante a realização da sessão pública, antes da adjudicação e homologação do certame, não houve consolidação de direitos em favor de qualquer licitante, inexistindo prejuízo concreto a terceiros, razão pela qual a anulação mostra-se medida necessária para preservar a legalidade, a transparência, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Diante do exposto, ACOLHO integralmente o despacho apresentado pela Agente de Contratações e, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO ANULAR o Processo Licitatório nº 029/2026, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, em razão da divergência constatada entre o instrumento convocatório e o sistema eletrônico utilizado para realização da fase de lances, vício que compromete a regularidade e a legalidade do procedimento.

Determino, ainda:

I – a publicação desta decisão pelos meios oficiais utilizados pela Autarquia, para fins de publicidade e transparência;

II – a comunicação aos interessados por meio do Portal de Compras Públicas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III – o arquivamento do presente procedimento, após o cumprimento das formalidades legais; e

IV – a adoção das providências necessárias para instauração de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade da contratação, observando-se rigorosamente as informações constantes do instrumento convocatório e do sistema eletrônico, a fim de evitar a repetição da irregularidade constatada.

Publique-se. Cumpra-se.

Três Pontas/MG, 09 de julho de 2026.



Marcelo Chaves Garcia

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Três Pontas/MG